

■ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Assunto: Decisão de Recurso - Pregão nº 17/2023

Por meio desta, apresento a decisão referente ao recurso interposto pela empresa CROPPING PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.341.234/0001-66, em relação ao resultado da Sessão Pública de Abertura e Julgamento do processo licitatório do Pregão nº 17/2023, no qual a empresa EXPLORATA PRODUTORA LTDA, CNPJ nº 19.206.602/0001-28, foi declarada vencedora.

1. Preliminar:

Conforme o disposto no artigo 8º, inciso XII, alínea I, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e em conformidade com a Portaria nº 022/2023-GP/TCE, de 16 de janeiro de 2023, a Pregoeira desta Corte procedeu ao julgamento do recurso, destacando que a peça do recurso foi devidamente inserida no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR, possibilitando a análise do pleito.

2. Alegações da Recorrente:

A empresa CROPPING PRODUÇÕES LTDA apresentou recurso solicitando a apresentação dos documentos que comprovem a viabilidade técnica da proposta vencedora, bem como documentos probatórios da exequibilidade e compatibilidade com o valor ganhador. Além disso, requereu documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira da empresa vencedora.

3. Análise da Pregoeira:

A Recorrente apresentou um recurso desprovido de argumentos concretos que pudessem comprovar a suposta inexequibilidade da proposta da Recorrida. Destaca-se que houve uma disputa acirrada na fase de lances, com diversas empresas apresentando preços compatíveis, inclusive a Recorrente, que ficou em quarto lugar, com sua proposta de apenas 13,89% acima da proposta vencedora.

A Pregoeira entendeu que não há indícios de inexequibilidade, considerando o cenário após a fase de lances e a ausência de argumentos graves no recurso. Quanto à apresentação de documentos de habilitação, qualificação técnica e econômico-financeira da empresa Recorrida, todos os documentos foram anexados, via sistema, conforme as exigências do edital.

Contudo, a viabilidade técnica foi comprovada pelos atestados apresentados, conforme estabelecido no item 9.9.1 do Edital, bem como a equipe técnica analisou e aprovou os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida.

4. Decisão:

Com base na análise detalhada das alegações da recorrente, DECIDO pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa CROPPING PRODUÇÕES LTDA.

Recomenda-se que o assunto seja submetido à Autoridade Competente para deliberação final, conforme previsto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

Natal, 21 de dezembro de 2023

Vanessa de Sousa Menezes Ubarana

Pregoeira do TCE/RN

Fechar